ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 132/2020.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, 406 – Centro- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro,** brasileiro, casado residente e domiciliado em Anísio de Abreu – PI, doravante dominado CONTRATANTE e a (nome da empresa **IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 07.139.098/0001-01** e Inscrição Estadual nº 19.455.671-9, com endereço na Av. Professor João Meneses, nº575, CEP 64.770-000, Centro, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 SRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação,** representada pelo Sr. **Ramon Ruben de Macedo,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Material didático e de expediente remanescentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2019,** destinados à Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu – PI, conforme planilha abaixo.

ITEM	Descrição do Item	Unidade	Quant.	P. NITÁRIO	P. TOTAL
07	Borracha bicolor cinza/branco 35g c/36	CAIXA	180	R$ 6,49	R$ 1.168,20
08	Borracha ponteira branca 4g - c/50 unid	CAIXA	245	R$ 6,40	R$ 1.568,00
09	CADERNO BROCHURA 48 FLS, C/20	PAC.	275	R$ 15,24	R$ 4.191,00
10	Caderno de 08 matérias c/10	PCTE	275	R$ 25,89	R$ 7.095,00
11	CADERNO DE 10 MATÉRIAS, ESPIRAL,180 FLS.C/10	PCTE	100	R$ 31,99	R$ 3.199,00
12	Caderno de desenho, espira, grande c/40 fls	UNID	875	R$ 1,46	R$ 1.277,50
16	Caneta esferográfica preta c/ 50	CAIXA	30	R$ 23,00	R$ 690,00
22	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET D1560 (21) - PRETO.	Unid	38	R$ 41,20	R$ 1.565,60
23	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET D1560 (22) - COLORIDO	Unid	39	R$ 43,13	R$ 1.682,07
25	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET 2050 Nº 122 PRETO	Unid	43	R$ 26,05	R$ 1.120,15
26	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET 2050SU Nº 122 COLORIDO	Unid	30	R$ 26,05	R$ 781,50

27	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET Nº 70 COLORIDO	Unid	52	R$ 59,51	R$ 3.094,52
28	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET Nº 70 PRETO	UN	52	R$ 59,51	R$ 3.094,52
29	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET Nº 74 PRETO		28	R$ 80,59	R$ 2.256,52
30	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET Nº 75 COLORIDO	UN	28	R$ 50,62	R$ 1.417,36
37	Cola branca p/ papel (90g) c/12	CAIXA	87	R$ 13,48	R$ 1.684,41
40	Corretivo líquido c/12	CAIXA	20	R$ 13,99	R$ 279,80
42	Envelope saco ouro 176x250 c/100	PCTE	60	R$ 16,99	R$ 1.019,40
43	Envelope saco ouro 180x250 peq.	PCTE	92	R$ 17,49	R$ 1.609,08
44	Envelope saco ouro 240x340 c/100	PCTE	60	R$ 20,99	R$ 1.259,40
46	Estilete estreito com trava 9 mm	CAIXA	25	R$ 12,79	R$ 319,75
57	Hidrocor grosso c/12 cores c/05 estojo	PCTE	100	R$ 21,90	R$ 2.190,00
63	LIVRO DE PROTOCOLO-1/4 COM 100 FOLHAS	UNID	32	R$ 6,90	R$ 220,80
65	Massa de modelar c/06und	CAIXA	125	R$ 1,59	R$ 198,75
70	Papel carbono 1 face 22x33 (cx. c/ 100 fl.)	FLS	10	R$ 31,70	R$ 317,00
77	Papel jornal, tam. Ofício	PCTE	50	R$ 23,90	R$ 1.195,00
79	Papel madeira	FLS	450	R$ 0,54	R$ 243,00
80	Papel Ofício 2 branco, 216 x 330, 75 g/m2,c/10 Resma	CX	24	R$ 222,00	R$ 5.328,00
88	Percevejo	UNID	29	R$ 2,37	R$ 68,73
94	Porta durex pequeno	UNID	20	R$ 13,12	R$ 262,40
102	Régua Plástica 30 cm	UNID	400	R$ 0,49	R$ 196,00
114	Transparência s/ tarja A4, c/100 folhas	PCTE	40	R$ 49,19	R$ 1.967,60
				TOTAL	**R$ 52.560,06**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **Pregão Nº 010/2019 SRP.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 010/2019 SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 010/2019 SRP** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

III – entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 010/2019 SRP, Anexo I;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2020: **FONTE**– 01, 117/**PROJ ATIV**: 2037, 2038, 2048/**ELEM DE DESP**: 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 41.572,80 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos),** conforme os preços constantes em cada item na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizadas pelas secretarias, em moeda nacional em Conta Corrente designada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura

devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu -PI, 13 de março de 2020.

Ramon Ruben de Macedo
Secretário Municipal de Educação

Iris Ethiere Moraes de Oliveira
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA CPF Nº 861.097.313-15
Empresa Contratada

Testemunha Salvador Xavier de Macedo B. Júnior
CPF 005.634.543-77

Testemunha Edson Alves Barbosa
CPF 185.480.831-15